

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

<b>PROCESSO:</b>	Nº 080/2018
<b>MODALIDADE:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018
<b>OBJETO:</b>	CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo meio de:

fax: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível e Assinatura

- ✓ **Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de Almenara pelo e-mail [licitapma@hotmail.com](mailto:licitapma@hotmail.com) para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.**
- ✓ **O Município de Almenara não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.**

**EDITAL.**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2018.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE ALMENARA – MG.

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, centro, CEP: 39.900-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.349.894/0001-95, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar chamada pública para o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, a documentação e proposta para o credenciamento deverão ser protocoladas e recebidos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Almenara-MG, localizada à **Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Bairro Centro, CEP: 39.900-000** juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Almenara partir do dia 09/01/2019 de 08h00 às 12h00. O credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 09/01/2019, de acordo com as normas deste Credenciamento.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**1.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

**1.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

**1.5.** Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança, conforme Item 10, no entanto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedados a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

**1.5.1.** Caso A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada à inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

## **2. DOS PRAZOS**

**2.1.** A documentação e proposta para o credenciamento deverão ser protocoladas e recebidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Almenara-MG, localizada à **Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Bairro Centro, CEP: 39.900-000** juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Almenara partir do dia 09/01/2019 de 08h00 às 12h00. O credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 09/01/2019, de acordo com as normas deste Credenciamento.

**2.2.** A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar as instituições habilitadas e credenciadas, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital, no prazo máximo de 05 (dez) dias, a contar da data de convocação.

**2.3.** O CONTRATO vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, e/ou prorrogado de acordo com o interesse público.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do credenciamento somente as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei;

**3.2.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

**3.3.** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.3.1.** Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação,

**3.3.2.** Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** Comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

#### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

**4.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**4.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**4.1.1.3.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.1.4.** Declaração conjunta onde conste:

**4.1.1.4.1.** Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste EDITAL.

**4.1.1.4.2.** Sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste EDITAL.

**4.1.1.5.** Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.1.4.1” e “4.1.1.4.2” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

#### **4.1.2. Habilitação Fiscal**

**4.1.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

**4.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

**4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**OBS: A proponente com filial no Município de Almenara/MG fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento deste subitem “4.1.2.3.”.**

As certidões mencionadas nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a sessenta dias.

**4.1.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

#### **4.1.3. Qualificação Econômica Financeira**

**4.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a data do protocolo da inscrição.

#### **4.1.4. Qualificação Técnica**

**4.1.4.1.** Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

**4.1.4.2.** Alvará de localização e funcionamento.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar a “**Documentação de Habilitação**”(envelope 01) e a “**Proposta ( envelope 02)**”. Os envelopes devem vir separados, fechados, opacos e rubricados (assinados) no local de fechamento, identificado com inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO III, a ser protocolado junto no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Almenara-MG, localizada à **Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Bairro Centro.**

**5.1.1.** Indicar um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

**5.2.** Os documentos exigidos (exceto aqueles extraídos da internet) deverão estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível. As cópias não precisaram estar autenticadas em cartório, porém a licitante deverá apresentar documentos originais para que a C.P.L ateste a autenticidade dos mesmos mediante a comparação entre original e cópia. Nos termos do art. 3º da Lei 13.729 de 08/10//2018.A C.P.L não atestará a autenticidade dos documentos, caso a proponente apresente cópias autenticadas, ficando a proponente sujeita a inabilitação.

**5.3.** A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações. Os envelopes deverão vir lacrados, assinados no lacre e conter externamente a seguinte identificação:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE 006/2018 - ALMENDRA-  
MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**                      **FONE:**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE 006/2018 - ALMENDRA-  
MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**                      **FONE:**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, a INSTITUIÇÃO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

**6.2.** Na hipótese da INSTITUIÇÃO ser isenta de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

**6.3.** Não será credenciada a INSTITUIÇÃO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

**6.4.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse



público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**6.5.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

**6.6.** É vedada a apresentação, pela mesma INSTITUIÇÃO, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

**7.2.** O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitações, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

**7.3.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

**7.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018, na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>NOMECLATURA</b>
04001.0412300022.027 -33903900000 F/F- 069-117	Manutenção Atividades Secretaria de Fazenda-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)



**8.1.1.** A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**9.1.** Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Almenara, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**9.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**9.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda, e formalizada por Termo Aditivo.

**9.4.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**9.5.** A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**9.6.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**9.7.** Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra

modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação;

**9.8.** Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**9.9.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

**9.10.** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e cancelado pelos representantes formais das partes.

**9.11.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**9.12.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**9.13.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

**9.14.** A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**9.14.1.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**9.14.2.** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**9.14.3.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

**9.14.4.** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**9.14.5.** No 3<sup>o</sup> dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

**9.14.6.** No 2<sup>o</sup> dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**9.14.7.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**9.14.8.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**9.14.9.** A CREDENCIADA pode, opcionalmente, adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

**9.14.10.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

**9.15.** É vedada a CREDENCIADA:

**9.15.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**9.15.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do Município.

**9.15.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**9.15.3.1.** Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

**9.15.3.2.** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**9.16. São obrigações do Município:**

**9.16.1** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**9.16.2** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**9.16.3** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**9.16.4.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

**9.16.5.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**9.16.6.** Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

**9.16.6.1.** Recibo do arquivo enviado;

**9.16.6.2.** Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

**9.17.** O Município autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação;

## **10. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS**

**10.1.** Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	Documento recebido no Guichê .	R\$3,20
02	Documento recebido no correspondente bancário.	R\$2,30
03	Documento recebido no Internet Banking	R\$1,83
04	Documento recebido no Auto Atendimento	R\$1,99
05	Por registro, na disponibilização de arquivo retorno	R\$0,40

**10.2.** Os valores por canal de cobrança descrito permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste EDITAL.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

**11.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação a CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**11.3.** O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**11.4.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**11.5.** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**11.6.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

**12.1.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

**12.1.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Estadual, para as quais não tenha concorrido diretamente;

**12.1.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

**12.1.1.3.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

**12.1.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o CONTRATO.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O Município abrirá uma conta na Instituição CREDENCIADA, o qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou informará uma conta, onde será creditada o valor recebido, debitado o valor da tarifa da liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizado a transferência automática para a conta-corrente, conforme prazos constantes no “Subitem 9.15”.

**13.2.** A CREDENCIADA deverá fornecer ao Município, sem qualquer custo adicional, relatório mensal de arrecadação e dos débitos decorrentes das tarifas, bem como o total pago pelos serviços de arrecadação.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**14.1.** A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O edital poderá ser obtido pelo email [licitapma@hotmail.com](mailto:licitapma@hotmail.com) e está publicado no site da Prefeitura <http://www.almenara.mg.gov.br/>.

**15.2.** O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I. Termo de referência
- II. Modelo da proposta
- III. Modelo de credenciamento
- IV. Declaração conjunta
- V. Minuta do contrato

**15.3.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Almenara, 19 de dezembro de 2018.

**Silvana Brina Martins Salgado**

Presidente da C.P.L



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

##### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

##### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

##### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

##### **3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os

campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

- IX** – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria de Fazenda;
- X** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Fazenda;
- XI** – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XXII** – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XXIII** – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

- b)** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g)** Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

### **3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:**

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.5. São obrigações do Município:**

**I** - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**III** – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,**

**VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;**

**VII – Entregar ao BANCO;**

**a) Recibo do arquivo enviado;**

**b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.**

#### **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

**4.1.** Os valores serão pagos por documento recebido.

**4.1.1** - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

**4.1.2** - Para definição dos valores constante do no edital será realizada uma pesquisa de preços, anexos ao presente.

**4.1.3** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

#### **5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**5.2** – O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.3** – O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**5.4** – Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

**Silvana Brina Martins Salgado**

Presidente da CPL

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

MUNICÍPIO DE ALMENARA - MG

A .....(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), com sede à.....  
(SEDE),CNPJ N.º..... (CNPJ), declara estar de acordo como os termos do  
Processo de Inexigibilidade nº 006/2018 e vem apresentar sua proposta para prestação de  
serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais  
receitas públicas devidas ao município de Almenara.

<b>TEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR OFERTADO</b>
01	Documento recebido no Guichê .	
02	Documento recebido no correspondente bancário.	
03	Documento recebido no Internet Banking	
04	Documento recebido no Auto Atendimento	
05	Por registro, na disponibilização de arquivo retorno	

Local e Data.



**ANEXO III**

“MODELO”

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2018**

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à, bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Almenera.

Almenera, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_ Assinatura e  
carimbo do representante legal (com reconhecimento de firma)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[ ] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMENARA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXX.

Que fazem, o Município de Almenara, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Doutor Helio Rocha Guimarães, nº 27, Centro – Município de Almenara - MG inscrito no CNPJ sob n.º 18.349.894/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ademir Costa Gobira, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (razão social), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Almenara/MG, através de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme o valor unitário proposto pela contratada nos termos fixados pelo edital de Credenciamento nº 006/2018 - Secretaria Municipal de Fazenda, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Documento recebido no Guichê .	R\$ 3,20
02	Documento recebido no correspondente bancário.	R\$2,30
03	Documento recebido no Internet Banking	R\$1,83
04	Documento recebido no Auto Atendimento	R\$1,99
05	Por registro, na disponibilização de arquivo retorno	R\$0,40

**2.2.** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA na medida da prestação dos serviços, em conformidade com a Cláusula Primeira.

**2.3.** O CONTRATANTE abrirá uma conta na Instituição CONTRATADA ou informará uma conta, onde serão creditados os valores correspondentes à arrecadação dos tributos municipais, e debitados os valores relativos às tarifas bancárias, conforme itens 9.15 e 13 do Edital de Credenciamento nº 006/2018 - Secretaria Municipal de Fazenda.

**2.4.** A CONTRATADA encaminhará no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o relatório dos débitos efetuados à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018, na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	NOMECLATURA
04001.0412300022.027 -33903900000 F/F- 069-117	Manutenção Atividades Secretaria de Fazenda-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)

**3.2.** A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, e quanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

**4.1.1.** Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

**4.1.2.** O Município de Almenara, através da Secretaria Municipal de Fazenda, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

**5.1.1.** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

**5.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no site do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.1.1.** Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor), mediante requerimento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento inexigibilidade nº 006/2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Balsa Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**7.1.1.** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**7.1.2.** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**7.1.3.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.1.4.** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**7.1.5.** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

**8.2.** Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

**9.1.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

**9.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**9.1.3.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**9.1.4.** Informar à Secretaria Municipal de Fazenda, qualquer situação alheia aos serviços.

**9.1.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**9.1.6.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



**9.1.7.** Informar o CONTRATANTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

**9.1.8.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A publicação do extrato do Contrato no site do Município e no Diário oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) será providenciada pelo Município de Almenara, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**12.1.1** A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

**12.1.2.** O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

**12.1.3.** O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

**12.1.4.** Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono aos serviços ou retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança e compensação por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, conforme disposições do Novo Código de Processo Civil.

**12.1.5.** Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

**12.1.6.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Credenciamento de inexigibilidade n° 006/2018.

**12.1.7.** A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital de inexigibilidade n.º 006/2018.

**12.1.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**13.1.1.** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Almenara, ..... de ..... de 2019

---

Ademir Costa Gobira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_